

Processo nº 1114374**Natureza: Denúncia****Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto****Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**

Trata-se de denúncia, com pedido de suspensão liminar do certame, formulada por Licita Brasil Soluções em Tecnologia EIRELI, acerca de possíveis irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021, Processo Administrativo nº 52/2021, deflagrado pelo Município de Santa Rita do Ituêto, cujo objeto é o *“registro de preços para aquisição de equipamentos e materiais de informática, comunicação, softwares, suprimentos para impressoras e serviços de informática, visando atender as necessidades das secretarias municipais”*.

A abertura das propostas estava prevista para o dia 25/11/2021 às 9 horas.

A denunciante alega, em síntese, ser irregular a sua inabilitação no certame, em decorrência do envio da documentação de forma incompleta, uma vez que foi apresentado o “documento auxiliar da certidão de quitação plena pessoa jurídica” em substituição à “certidão de débitos e situação fiscal”. Sustenta que a referida decisão de inabilitação foi proferida com excesso de formalidade, afrontando os princípios basilares da Lei federal nº 8.666/93.

Ao final, requer a determinação da anulação da decisão que culminou em sua inabilitação, bem como a concessão da medida liminar para suspensão do procedimento licitatório, considerando que as contratações decorrentes do certame podem ser formalizadas a qualquer momento e diante da ilegalidade apontada, que fere os princípios das licitações e contratações públicas, além de obstar a seleção da proposta mais vantajosa.

A denúncia foi protocolizada em 17/12/2021, ocasião em que foi admitida e autuada sob o nº 1114374, tendo sido distribuída à relatoria do Conselheiro Substituto Hamilton Coelho (peça nº 5).

À vista da suspensão do expediente no Tribunal de Contas no período de 20/12/2021 a 7/1/2022, bem como do plantão previsto no art. 387 do Regimento Interno e, ainda, da tramitação prioritária dos processos de denúncia e representação, com fulcro no disposto nos arts. 147, III e IV, e 197, §3º, do Regimento Interno, determinei o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para análise, a qual se manifestou, nos seguintes termos, *in verbis*:

Entende-se, também, pela presença do *fumus boni iuris*, diante da irregularidade detectada, que pode gerar prejuízo à Administração caso venha a formalizar o contrato com a empresa declarada vencedora, em detrimento da melhor proposta, apresentada pela denunciante Licita Brasil Soluções em Tecnologia Eireli.

Evidencia-se, de igual modo, o *periculum in mora*, considerando que a sessão de abertura e julgamento das propostas ocorreu no dia 25/11/2021 e que o certame ainda se encontra em andamento, o que significa que há o risco de que, enquanto esta Casa se ocupe do exercício de suas atribuições de fiscalização, a Administração leve a efeito a celebração do contrato advindo de procedimento licitatório irregular.

Assim, presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, entende esta Unidade Técnica que há elementos para ensejar a concessão da medida cautelar.

Nessa esteira, com supedâneo nos fundamentos apresentados na manifestação da unidade técnica responsável desta Corte de Contas, os quais admito como razão de decidir, nos termos do art. 60 da Lei Orgânica e do art. 264 c/c art. 197 do Regimento Interno, em especial o disposto no § 3º, **determino, *ad referendum* do colegiado competente, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico nº 09/2021, Processo Administrativo nº 52/2021, deflagrado pelo Município de**

Santa Rita do Ituêto, na fase em que se encontra, devendo os responsáveis absterem-se de praticar qualquer ato, até pronunciamento definitivo do Tribunal acerca da matéria, sob pena de multa diária, nos termos do art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Caso já tenha sido homologado o citado pregão, determino que os responsáveis se abstenham de proceder à assinatura do respectivo contrato.

Fixo o prazo de **05 (cinco) dias** para que a Senhora Ana Paula Martins de Oliveira, pregoeira e subscritora do edital, comprove nos autos a adoção da medida ordenada, mediante publicação do ato de suspensão em diário oficial e em jornal de grande circulação, bem como para que remeta a este Tribunal toda a documentação relativa ao Pregão Eletrônico nº 09/2021, Processo Licitatório nº 52/2021 (fases interna e externa).

Determino à **Secretaria-Geral da Presidência** que intime a responsável, em caráter de urgência, acerca do teor desta decisão, nos termos do art. 166, § 1º, VI, do Regimento Interno.

Intime-se, ainda, a denunciante e, após, adotem-se as medidas com vistas à apreciação pelo Colegiado competente, nos termos do § 2º do art. 197 Regimental.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2021.

Mauri Torres
Conselheiro-Presidente
(assinado digitalmente)